



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” Nº 009/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre aprovação das normas para Certificação no Nível de Conclusão do Ensino Médio com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA – no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, o Estatuto aprovado pela Resolução nº 01/2009, do dia 17/08/2009, publicada no DOU de 21/08/2009 e Portaria nº 284 de 17 de fevereiro de 2017, publicado no DOU de 24/02/2017, Seção 2, página 26:

CONSIDERANDO:

- I. O Ofício Circular INEP/MEC nº 008/2017 de 4 de julho de 2017;
- II. O Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), visando o apoio às ações na área de certificação do ensino médio por meio do ENCCEJA;
- III. O Edital nº 43, de 24 de julho de 2017 – Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos – ENCCEJA Nacional 2017;
- IV. A Portaria MEC nº 3.145, de 21 de outubro de 2004; e
- V. A Portaria INEP nº 147, 04 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar “ad referendum” as normas para Certificação no Nível de Conclusão do Ensino Médio com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de

Jovens e Adultos – ENCCEJA – no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM).

Art. 2º O interessado em obter a Certificação no Nível de Conclusão do Ensino Médio com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), deverá observar os seguintes requisitos:

- I. Ter indicado, no ato da inscrição, a pretensão em utilizar os resultados de desempenho no exame para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, bem como um *Campus* específico do IFTM como Instituição Certificadora;
- II. ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização das avaliações do ENCCEJA 2017;
- III. ter atingido o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENCCEJA (considerando-se que o participante desenvolveu as habilidades mínimas necessárias para obter a certificação – Edital 43/2017 – 12.3);
- IV. ter atingido nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos na redação do ENCCEJA/2017;
 - a) As pontuações de Redação e de Linguagens e Códigos e suas Tecnologias, estão condicionadas uma à outra, conforme se lê no item 2.3.1 do Edital 43/2017 ENCCEJA: “No caso de [...] Linguagens e Códigos e suas Tecnologias no Ensino Médio, o participante deverá adicionalmente obter proficiência na prova de Redação para obter certificação”.
- V. não ter concluído o Ensino Médio até a data de 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Para obter a Certificação no Nível de Conclusão do Ensino Médio com base no ENCCEJA/2017 pelo IFTM, o interessado deverá ainda solicitá-la à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (CRCA) do *Campus*, por meio de requerimento específico fornecido pela própria CRCA.

§ 1º. O requerente, no ato da solicitação, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Boletim do ENCCEJA/2017;
- b) Cópia e original da Carteira de identidade ou de outro documento de identificação com foto conforme Lei nº 12.037 de 1º de outubro de 2009; e,
- c) Cópia e original do CPF.
- d) Cópia e original da Certidão de Casamento ou da Certidão de Nascimento

Art. 4º É de inteira responsabilidade do interessado, no momento de sua inscrição no ENCCEJA/2017, informar se necessita da Certificação do Ensino Médio e selecionar o *Campus* para sua certificação, por meio do próprio sistema.

§ 1º. Caso tenha sido indicada outra instituição ou mesmo outro *Campus* do IFTM, que não aquele que está sendo procurado no momento de requerer a certificação, desde que justificada a alteração de unidade certificadora, a Coordenação de Registro e Controle Acadêmico do *Campus* contatado, uma vez tendo acessado o boletim de resultados do INEP a partir do CPF e da senha do participante, poderá emitir a referida declaração ou certificado.

Art. 5º. Considerando a possibilidade do não recebimento em tempo hábil, do banco de dados do INEP com a relação dos participantes inscritos que tenham indicado o IFTM como instituição certificadora, os *campi* deverão oportunizar a entrada do participante em sua própria página, em computador da Instituição, com senha pessoal do participante, o que facilitará a comprovação de dados específicos.

§ 1º. Em todas as situações, a cópia impressa do boletim do ENCCEJA de cada participante deverá ser conferida no banco de dados do INEP, seja por acesso do *Campus*, caso já tenha sido disponibilizada, seja por acesso através dos dados do candidato a partir de seu CPF e senha.

§ 2º. Em hipótese alguma será aceita apenas a cópia impressa do boletim do ENCCEJA trazida pelo participante, devendo a cópia ser confirmada a partir dos dados online.

Art. 6º. Os *campi* do IFTM que podem certificar no ano de 2017 são:

- I. Ituiutaba
- II. Paracatu
- III. Patrocínio
- IV. Uberaba
- V. Uberlândia
- VI. Uberlândia Centro

Art. 7º. Após o recebimento dos resultados a serem divulgados pelo INEP, o IFTM terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para emissão dos certificados, a partir da solicitação do participante.

§ 1º. Uma Declaração de Certificação será entregue ao participante com a data específica na qual poderá requerer o documento oficial junto ao *Campus*.

§ 2º. Em situações excepcionais em que o participante dependa do documento de certificação oficial em menos de 45 (quarenta e cinco) dias, deverá apresentar justificativa para a antecipação do certificado.

Art. 8º. O *Campus* emitirá a Declaração Parcial de Proficiência aos interessados que tenham atingido a pontuação mínima em determinada área de conhecimento do ENCCEJA/2017.

§ 1º. O participante do ENCCEJA/2017, interessado em obter a Declaração Parcial de Proficiência nas áreas de Ciências Humanas e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e Matemática e suas Tecnologias, deverá atingir em cada uma delas o mínimo de 100 (cem) pontos.

§ 2º. Para obter a Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o participante deverá atingir o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva e o mínimo de 5 (cinco) pontos na prova de Redação conforme alínea a) do Inciso IV – Art. 1º do presente documento.

§ 3º. Nos casos descritos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, os participantes deverão atender ainda aos demais requisitos previstos neste documento.

Art. 9º. Para efeito de Certificação de Conclusão do Ensino Médio através do IFTM é permitido o aproveitamento das Declarações Parciais de Proficiência exclusivamente obtidas em edições do ENEM de 2009 até 2016 desde que emitidas pelo próprio Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

Art. 10º. O candidato à certificação pelo IFTM não poderá, em hipótese alguma, aproveitar resultados advindos de quaisquer outras avaliações às quais tenha se submetido com o fim de certificação do ensino médio.

Parágrafo Único. Quaisquer resultados de avaliações que não sejam do ENEM 2009/2016 e do ENCCEJA/2017, tais como exames supletivos estaduais e municipais são de exclusiva responsabilidade dos respectivos órgãos competentes.

Art. 11. Os participantes emancipados não poderão solicitar a certificação por meio do ENCCEJA, conforme parágrafo único do Ar. 6º da Resolução CNE/CEB Nº 03, de 15 de junho de 2010.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Geral ou equivalente, no próprio *Campus*, observada a legislação pertinente.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 19 de fevereiro de 2018.



José Antônio Bessa
Presidente Substituto do Conselho Superior do IFTM

ANEXO I

IFTM COMO INSTITUIÇÃO CERTIFICADORA – *CAMPUS*

<i>Campus</i>	Endereço	Local de Atendimento	Contato
Ituiutaba	Rua Belarmino Vilela Junqueira s.nº, Bairro Novo Tempo 2, CEP:38.305-200 Ituiutaba(MG)	Coordenação de Registro e Controle Acadêmico - CRCA	(34) 3271- 4019
Paracatu	Rodovia MG-188 – KM 167 (Ao lado da FINOM) – CEP: 38.600-000 – Paracatu(MG)	Coordenação de Registro e Controle Acadêmico - CRCA	(38) 3679- 8206
Patrocínio	Av. Líria Terezinha Lassi Capuano, nº 255 Bairro Chácara das Rosas CEP 38740-000- Patrocínio(MG)	Coordenação de Registro e Controle Acadêmico - CRCA	(34) 3515- 2105
Uberaba	Rua João Batista Ribeiro, nº 4000 – Distrito Industrial II – CEP: 38.064-790- Uberaba(MG)	Coordenação de Registro e Controle Acadêmico - CRCA	(34) 3319- 6022
Uberlândia	Fazenda Sobradinho s/n- Zona Rural – Cx. Postal 1020 CEP: 38.400-970 Uberlândia(MG)	Coordenação de Registro e Controle Acadêmico - CRCA	(34)3233-8811
Uberlândia Centro	Rua Blanche Galassi, nº 150, Morada da Colina- CEP: 38411-104 Uberlândia(MG)	Coordenação de Registro e Controle Acadêmico - CRCA	(34) 3221- 4820

ANEXO II
Modelo de Certificado



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Criado pela Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008

CAMPUS _____
Av. _____ nº _____ Bairro _____ Cidade _____ UF _____ CEP _____ Fone _____
(Incluir dados do *Campus*)

Certificado de Conclusão do Ensino Médio

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro nos termos do disposto nos artigos 37 e 38, § 1º, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria MEC nº 3.145, de 21 de outubro de 2004, na Portaria INEP nº 147, 04 de setembro de 2008; e **considerando os resultados obtidos no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA/2017**¹, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais, CERTIFICA que [nome] _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº _____, concluiu o Ensino Médio e está habilitado para o prosseguimento de seus estudos.

_____, _____ de _____ de _____.

Diretor Geral do *Campus* _____

Port. _____

Concluinte

Coord. de Registro e Controle Acadêmico

Port. _____

¹ A partir do “Considerando os resultados obtidos...” mencionar o ou os exames realizados pelo candidato, no(s) qual(is) ele tenha alcançado pontuação mínima necessária (ENEM 2009 a 2016 e ENCCEJA/2017 em diante).

Anexo II – Verso do Certificado

Áreas de Conhecimento	Pontuação	Exame Ano de realização	Edital
Ciências da Natureza e suas Tecnologias			Edital 43, de 24 de julho de 2017 ²
Ciências Humanas e suas Tecnologias			Incluir edital específico.
Matemática e suas Tecnologias			Idem
Linguagens e Códigos e suas Tecnologias			Idem
Redação			Idem

<p align="center"> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO </p> <p align="center"> <i>Campus:</i> _____ </p> <p> Certificado de conclusão de ensino médio, com validade em todo o território nacional, conforme legislações mencionadas no anverso deste certificado e a Resolução <i>Ad Referendum</i> do Conselho Superior /IFTM nº (Atenção - incluir número desta resolução <i>Ad Referendum</i> ou da Resolução Oficial quando de sua aprovação) ____/2018, sob o nº _____, Livro nº _____ fls. Nº _____, em ____/____/____. </p> <p align="center"> Coordenação de Registro e Controle Acadêmico </p>
--

² Inserir edital específico, uma vez que o aluno pode receber a certificação a partir de resultados do ENEM 2009 a 2016 e do ENCEJA 2017 e demais anos que ainda virão.

Anexo III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Criado pela Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008

CAMPUS _____

Av. ____ nº __ Bairro ____ Cidade ____ UF ____ CEP ____ Fone ____

(Incluir dados do *Campus*)

Declaração Parcial de Proficiência

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, tendo em vista o disposto nos artigos 37 e 38, § 1º, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria MEC Nnº 3.415, de 21 de outubro de 2004, na Portaria INEP nº 147, de 04 de setembro de 2008 e no Edital nº 43, de 24 de julho de 2017; a Resolução (CONSUP/IFTM/2018), bem como cumprimento dos demais requisitos legais, DECLARA para os devidos fins que _____ [nome do participante] _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº _____, realizou as provas do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA/2017 e atingiu pontuação mínima necessária à certificação parcial n(s) seguinte(s) área(s) de conhecimento:

Áreas de Conhecimento ³	Ano de Realização do Exame	Pontuação Obtida
Ciências da Natureza e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: História, Geografia, Filosofia, Sociologia)	2017	130 ⁴
Ciências Humanas e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: Física, Química, Biologia)	XXX	XXX
Matemática e suas Tecnologias	XXX	XXX
Linguagens e Códigos e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física)	2017	148
Redação	2017	6,7

_____, ____ de _____ de _____

Autoridade Certificadora

Coord. Reg. e Cont. Acadêmico

³ Apesar de aparecerem todas as áreas de conhecimento avaliadas no ENCCEJA neste modelo de declaração parcial de proficiência, a Instituição Certificadora deverá inserir no quadro de notas, apenas as áreas de conhecimento em que o participante atingiu a pontuação mínima necessária à certificação, tomando o cuidado de invalidar as demais áreas a partir da inclusão de traços ou a letra “X” pelo menos umas 3 vezes, conforme simulação acima.

⁴ Os dados em vermelho, neste quadro, referem-se apenas a uma simulação de preenchimento